PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20 – Centro
CEP: 56800-000 – Fone: (87) 3838.1235/1282/1363
CNPJ: 10.346.096/0001-06 e-mail: pmaigab@terra.com.br

LEI N.º 474 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão com competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de Juventude.

Art. 2° - O Conselho tem por objetivos:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantem a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;
II – colaborar com os órgãos da administração Municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da Juventude;
III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública desse segmento social;
IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de Convênios e Contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas, projetos e objetivos voltados para a Juventude;
V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Juventude e que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;
VI – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados par o atendimento das questões relativas à Juventude;
VII – desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1° desta Lei.

Art 3° - São instâncias do Conselho Municipal da Juventude:

I – Plenárias Populares da Juventude, realizadas periodicamente de acordo como Regimento Interno deste Conselho.
II - Conselho de representantes, composto por 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público Municipal, sendo 03 (três) do Executivo e 02 (dois) do Legislativo, e 07 (Sete) Conselheiros eleitos pela sociedade civil;
III – Mesa Diretora.

Art. 4° - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 22 (vinte e dois) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I – 03 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria da Educação – SEDUC;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura – SECULT;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social – SEAS;

II – 02 (dois) representante do Poder Legislativo;

III 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:
a) 01 (um) representante da Juventude religiosa;
b) 01 (um) representante dos estudantes secundaristas;
c) 01 (um) representante dos estudantes universitários;
d) 01 (um) representante de movimento cultural;
e) 01 (um) representante de movimento esportivo;
f) 01 (um) representante de movimento de promoção da igualdade racial;
g) 01 (um) representante de entidade sindical;

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Primeiro Secretário do Conselho Municipal da Juventude serão eleitos na primeira reunião, em votação aberta, por maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 2º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal da Juventude será considerada de relevante atividade pública, vedada a remuneração.

§ 3º - O Conselho Municipal da Juventude contará com o apoio Técnico e o acompanhamento da Diretoria de Juventude e do Representante da Prefeitura de Afogados da Ingazeira na Câmara Temática de Políticas Públicas Para a Juventude do que terão direito a voz.

Art. 5º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamentos de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º - O suporte, técnico, administrativo e financeiro necessários, ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude serão prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições em que será prestado serão definidos no regulamento desta lei.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.
Parágrafo único – As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º - A eleição dos conselheiros da sociedade civil ocorrerá na Conferência Municipal da Juventude, realizada concomitantemente a Semana Municipal da Juventude.

Art. 10º – O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 11º – Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) anos.

Parágrafo único – Poderão ser eleitos para integrar o Conselho, representando a sociedade civil,

jovens com idade até 28 (vinte e oito) anos.

Art. 12º – O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data posse.

Art. 13º – Deverá ser realizada, bienalmente, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município, propor diretrizes para a formulação de políticas pública voltadas para este segmento social e promover a realização das eleições para representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Juventude, conforme o disposto no artigo 09º desta lei.

§ 1º - A Conferencia Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados a realização do pleito.

§ 2º - A Conferencia Municipal da Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pela Plenária Popular da Juventude.

Art. 14º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2010.

ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO
PREFEITO

Carlos Antônio dos Santos Marques
PROCURADOR GERAL

Acidália Amorim Viana
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Sidney Ueliton Rafael Guidute
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Carlos Rabelo Santos

SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Maria José Acioly Paz de Moura
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Gilberto Massashi Sanomiya
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz Gonzaga da Silva
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Nilson B. dos Santos,

Nilson Beserra dos Santos
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

Wagneer Nascimento Queiroz de Brito
SECRETÁRIO DE TURISMO CULTURA E ESPORTES

Paulo Roberto Cavalcanti Valadares de Souza
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

Daniel Valadares,

Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO